



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3b6e7f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

DISPENSA Nº. 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2023

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Data de Ratificação: 16/03/2023

Modalidade: Contratação Direta - Dispensa

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93



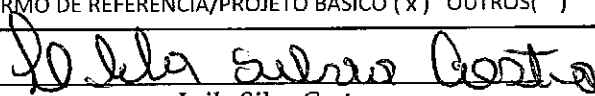
ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://cam.ba.gov.br/legis/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=1838667158b429282459724018a27a4>

SOLICITAÇÃO DE DESPESA				
ÓRGÃO/SETOR:		PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL		
ASSUNTO:		SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.				
Exmº Sr. Presidente Venho pelo presente solicitar a contratação do seguinte objeto:				
OBJETO:				
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal				
JUSTIFICATIVA:				
O Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Esplanada apontou como necessidade a alimentação do Portal da Transparência com toda a legislação municipal e em especial do Poder Legislativo. Apontou que há solicitações constantes de munícipes e prestadores de serviços da região metropolitana quanto a dificuldade de acesso ao acervo de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada. Na Câmara há um livro das proposições legislativas aprovadas, mas não há uma correlação entre estas e as leis as quais deram ensejo, daí a necessidade de contratar os serviços de uma empresa que possa efetuar a catalogação e a prospecção destas informações nos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a produção de documento que permita a obtenção do ato de forma célere e através de critérios objetivos de busca, como informação de assunto. Justificativas e Especificações do Serviços no Projeto Básico anexo.				
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.				
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS	
OBRAS		UNIDADE(S)	01. CÂMARA MUNICIPAL	
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	
SERVIÇOS	x	Necessário cotar	ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTES(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.				
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (X)		
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()		
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO		
ANUAL		Única		
LOCAL DE EXECUÇÃO			GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO PRESTADOR ()			NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)			SIM ()	
ENDEREÇO: Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba)			PERÍODO: Até 30 (trinta) dias	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:			CONDIÇÕES: Projeto Básico	
ANEXOS				
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (x) TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (x) OUTROS()				
Esplanada, 15/03/2023		 Leila Silva Costa Secretária de Gabinete		

Executy

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

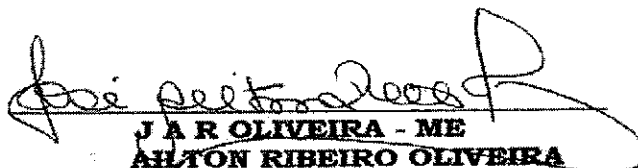
À Câmara de Vereadores de Esplanada/BA
Att: Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL
01	Prestação de Serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal Transparência da Câmara Municipal de Esplanada.	01	MÊS	R\$ 8.100,00

Valor Total da Proposta: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Essa Proposta de Preço terá a validade de sessenta dias.

Matuípe - BA, 14 de março de 2023.


J A R OLIVEIRA - ME
AILTON RIBEIRO OLIVEIRA
MF: 21.561.134/0001-51
MUNICIPAL: 5.4.0596

JM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Rua Senador Teotônio Vilela, nº 225, sala 207, Parque Bela Vista, Salvador – BA,
CEP: 40.279-435, e-mail: joaomarcoscoltda@hotmail.com
CNPJ Nº 45.614.327/0001-91



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

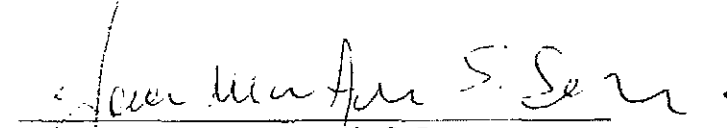
A Câmara Municipal de Esplanada

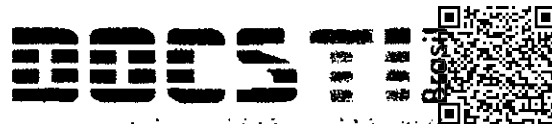
Empresa: JOÃO MARCOS ARAUJO SOARES SANTOS 08373897550
Endereço: RUA SENADOR TEOTÔNIO VILELA, 225, SALA 207, PARQUE BELA VISTA.
Cidade: SALVADOR-BA CEP: 40.279.435.

Apresentamos a nossa Proposta de Preços, pelo prazo de 01 (um) mês para os Serviços descritos abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de serviços para apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal	R\$ 7.860,00	R\$ 7.860,00
Valor Total: R\$ 7.860,00 (Sete mil, oitocentos e sessenta reais) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias		

Salvador/BA, 10 de março de 2023.


João Marcos Araújo S. Santos
JM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 45.614.327/0001-91



A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA: GRN CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ANANIAS REQUIÃO, 36, CENTRO, SAUBARA-BA, CEP:44.220-970

PROPOSTA DE PREÇOS

	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Mensal	V. Total
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Esplanada.	MÊS	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
-----Total R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)					

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 DIAS.

SAUBARA-BA, 13 DE MARÇO DE 2023.


GRN CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA

CNPJ nº 30.409.230/0001-70

Ginaldo Rodrigues Neres

CPF:670.392.785-53



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

1.1.OBJETIVO E JUSTIFICATIVA:

1.1.1.O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação da prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

1.1.2.O Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Esplanada apontou como necessidade a alimentação do Portal da Transparência com toda a legislação municipal e, em especial, a legislação atinente ao Poder Legislativo.

1.1.3.Apontou que há solicitações constantes de munícipes e prestadores de serviços da região metropolitana quanto a dificuldade de acesso ao acervo de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada.

1.1.4.Na Câmara há um livro das proposições legislativas aprovadas, mas não há uma correlação entre estas e as leis as quais deram ensejo, daí a necessidade de contratar os serviços de uma empresa que possa efetuar a catalogação e a prospecção destas informações nos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a produção de documento que permita a obtenção do ato de forma célere e através de critérios objetivos de busca, como informação de assunto.

2. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. A contratação do serviço se dará através da proposta mais vantajosa a Câmara Municipal de Esplanada, isto é, aquela que ofereça o menor valor, já incluídas todas as despesas que incidam sobre seus custos, inclusive impostos, locomoção de técnicos para a sede do Município de Esplanada, alimentação, hospedagem e demais ônus.

3.DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

3.1.As relações e quantitativos encontram-se a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de	01	unidade



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal, conforme Projeto Básico		
---	--	--

3.2. O serviço de levantamento inclui tantas visitas quantas sejam necessárias à Sede da Câmara Municipal para registro das informações cadastrais de projetos de lei existentes em arquivos, bem como junto à Prefeitura Municipal de Esplanada para obtenção de informações e cópias dos arquivos. A comprovação da entrega do serviço se dará mediante entrega de arquivo digital com estes documentos.

3.3. O inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal consistirá em documento onde seja correlacionado os Projetos de Lei com as leis municipais sancionadas.

3.4. Exclui-se do universo de atos as portarias que não possuam comandos normativos, mas sirvam apenas para nomeações, exonerações e designações de função.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

4.1. Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações recomendadas.

4.2. Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Câmara Municipal de Esplanada, situada na Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), através do endereço eletrônico cmesplanada@gmail.com ou outro que venha a ser indicado

4.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Câmara Municipal.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

4.5. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

4.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

4.7. Designar servidor ou comissão composta por servidores da Câmara Municipal para o recebimento e aceitação dos serviços.

4.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste memorial descritivo e as demais instruções contidas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato.

5.2. Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

5.3. Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços e a aquisição dos produtos, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

- 5.4. Prestar os Serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento de contratação correspondente;
- 5.5. Manter durante a execução do objeto deste Projeto Básico às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 5.6. Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- 5.7 Apresentar Nota Fiscal/fatura na Câmara Municipal, discriminando os serviços adquiridos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- 5.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.10. A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.11. Fornecer o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- 5.13. O retardamento no fornecimento, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 5.14. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.
- 5.15. A fiscalização da aquisição dos serviços por parte da Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 5.16. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

6. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para terceiros, senão por aquele contratado.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

8. RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicados no(s) Contrato(s).

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria Financeira da Câmara Municipal, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;

9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.3. Para efeito de pagamento, a Câmara Municipal procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

9.4. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

9.6. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

9.8. A Câmara Municipal se reserva o direito de recusar executar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato será de 01 (um) mês, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo idôneo;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

11.1.5 Cometer fraude fiscal: e

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as sanções, nos termos da legislação aplicável e previstas na Minuta Contratual.

11.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita à sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. A Fiscalização dos Serviços caberá a Sr. José Luiz da Conceição Maciel- fiscal especificamente designado para fiscalização do contrato decorrente

13. DISPOSICOES GERAIS

13.1 A Câmara Municipal de Esplanada reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

13.2 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Esplanada e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;

13.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

13.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

14. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

14.1. A Cotação de Preços cabe a Leila Silva Costa- Secretária de Gabinete, que efetuará a Pesquisa de Mercado realizada pela internet, junto a empresas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Projeto.

Esplanada, 15 de março de 2023

Leila Silva Costa

Secretária de Gabinete



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2023 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPLANADA E NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa **NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº., estabelecida à [Endereço completo – Rua, Bairro, nº, Cidade, Edifício, Cidade onde está sediada (estado)], CEP, representada por **NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR**, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº./2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na execução de prestação de serviço de, de acordo com o Projeto Básico e Proposta de Preços contratada.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ (por extenso), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

1	[especificar objeto a ser contratado]	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE(S) 01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S) 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO
 PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO(S)

FUNTE(S) 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- regularidade trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- atestação de conformidade do serviço executado;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início execução do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;

VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - cumprir regularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

V - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

IX - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de (quantidade por extenso) [dias/meses], contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face da natureza do serviço ser de prestação continuada será possível a sua prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada, ... de de 20....

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

ELIANA CAMPOS DA SILVA
CONTRATANTE

NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF:

RG:

2º _____

CPF:

RG:



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

DESPACHO

Autue-se.

Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para verificação da necessidade e do preço de mercado e obtenção de propostas de preços.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Esplanada, 15 de março de 2023.

Servidor Responsável:

Leila Silva Costa
Secretária de Gabinete



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



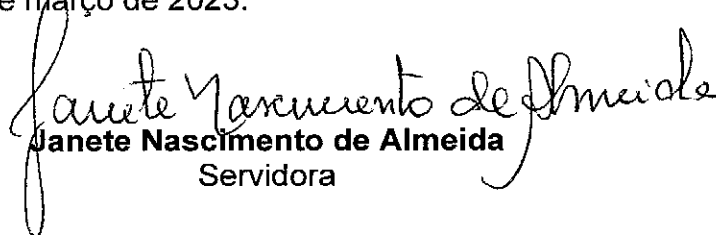
Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual se atribuo o nº 008/2023.

Faço remessa ao Setor de Compras para as providências de estilo.

Esplanada, 15 de março de 2023.


Janete Nascimento de Almeida
Servidora





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

INFORMATIVO DO SETOR DE COMPRAS

Informa-se:

1. Não há contrato vigente para a execução do objeto;
2. Há necessidade de contratação do serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada;
3. Realizada cotação de preços junto a empresas do ramo.

Esplanada, 15 de março de 2023.

Servidor Responsável:

Edilson Ferreira dos Santos



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

INFORMATIVO DO SETOR DE COMPRAS

Informa-se:

1. Foi realizada a Cotação de Preços do serviço junto a potenciais prestadores disponíveis no mercado local ou regional;
2. As propostas e valores obtidos foram os constantes no Mapa Comparativo anexo.
3. A cotação de menor preço, considerado o critério por item, foi a apresentada pela empresa **GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, CNPJ: 30.409.230/0001-70.**
4. O valor se encontra dentro do limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
5. Até a presente data, esta entidade não contratou este serviço, sendo esta a primeira contratação do objeto.

Esplanada, 15 de março de 2023.

Servidor Responsável:

Edilson Ferreira dos Santos



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

GINALDO RODRIGUES NERES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/12/1973, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 670.392.785-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02776811534, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SEVERINO VIEIRA, 320, CENTRO, ACAJUTIBA, BA, CEP 48360000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI e nome fantasia GNR CONSULTORIA EM GESTAO EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA SENADOR THEOTÔNIO VILELA, 225, EDIFÍCIO CIDADELA CENTER 3 SALA 207, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40.279-435.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s): ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO

Req: 81800000327754 DBE: BA2305238300067039278553

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29600278985 em 08/05/2018
Protocolo 189322780 de 08/05/2018
Nome da empresa GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI NIRE 29600278985
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 246262693874644
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI**

**DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a GINALDO RODRIGUES NERES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

Req: 81800000327754 DBE: BA2305238300067039278553

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29600278985 em 08/05/2018
Protocolo 189322780 de 08/05/2018
Nome da empresa GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI NIRE 29600278985
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 246262693874644
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI**

econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

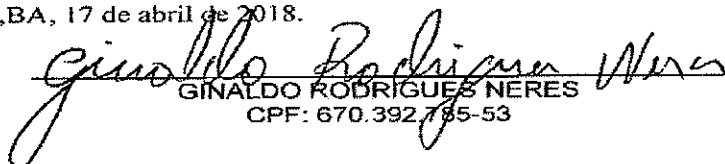
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SALVADOR,BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR,BA, 17 de abril de 2018.

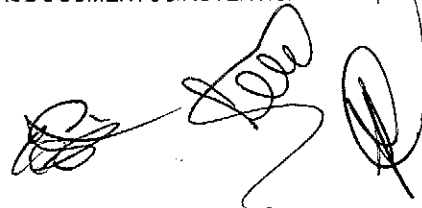

GINALDO RODRIGUES NERES
CPF: 670.392.765-53

Req: 81800000327754 DBE: BA2305238300067039278553

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29600278985 em 08/05/2018
Protocolo 189322780 de 08/05/2018
Nome da empresa GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI NIRE 29600278985
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 246262693874644
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI
CNPJ nº 30.409.230/0001-70



GINALDO RODRIGUES NERES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/12/1973, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 670.392.785-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02776811534, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SEVERINO VIEIRA, 320, CENTRO, ACAJUTIBA, BA, CEP 48360000, BRASIL.

Titular da empresa de nome GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600278985, com sede Rua Senador Theotônio Vilela, 225, Edifício Cidadela Center 3 Sala 207, Parque Bela Vista Salvador, BA, CEP 40279435, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.409.230/0001-70, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ANANIAS REQUIAO, 36 , CENTRO, SAUBARA, BA, CEP 44.220-970.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

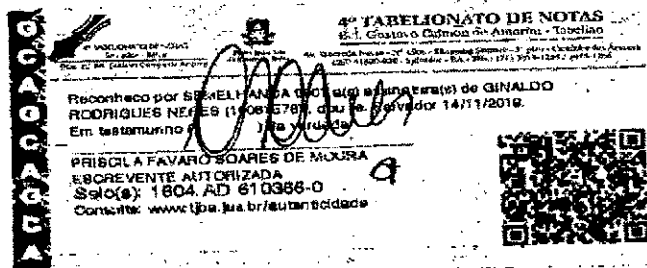
CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR, BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SALVADOR, BA, 5 de novembro de 2019.

4º OFÍCIO

GINALDO RODRIGUES NERES

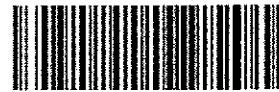


Req: 81900001257390

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97929299 em 08/12/2019
Protocolo 195369157 de 03/12/2019
Nome da empresa GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI NIRE 29600278985
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162931418721792
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



189322780



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI
PROTOCOLO	189322780 - 08/05/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600278985
CNPJ 30.409.230/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2018

Certifico o Registro sob o nº 29600278985 em 08/05/2018

Protocolo 189322780 de 08/05/2018

Nome da empresa GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI NIRE 29600278985

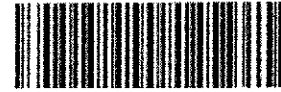
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246262693874644

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





195369157



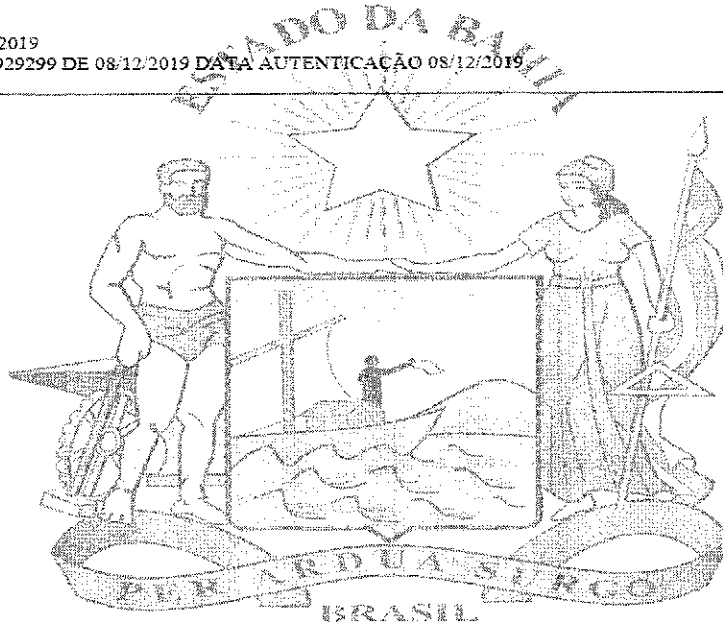
Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI
PROTOCOLO	195369157 - 03/12/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600278985
CNPJ 30.409.230/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97929299 DE 08/12/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 08/12/2019



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/12/2019

Certifico o Registro sob o nº 97929299 em 08/12/2019

Protocolo 195369157 de 03/12/2019

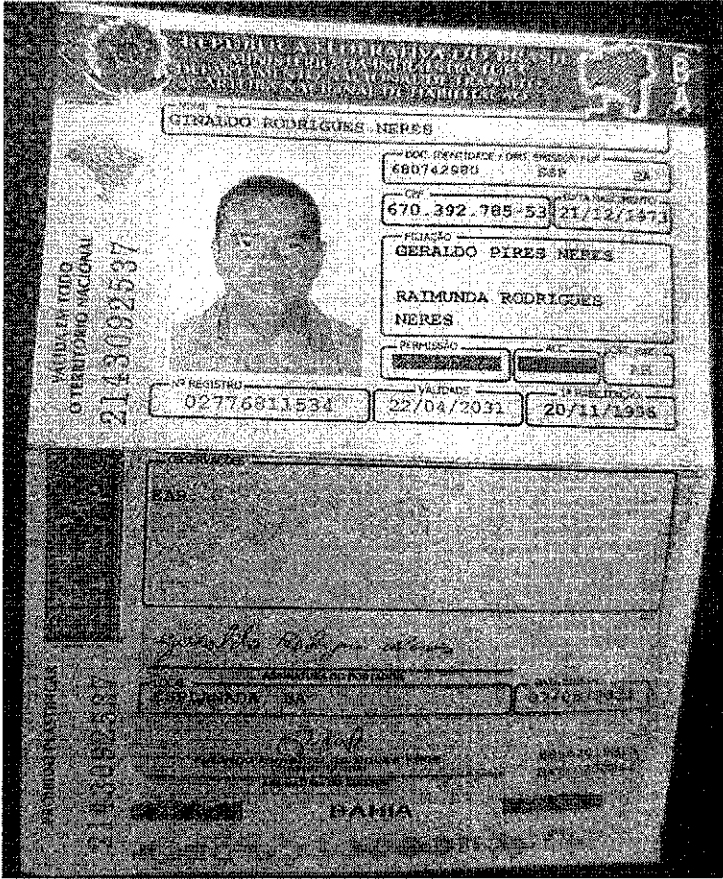
Nome da empresa GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI NIRE 29600278985

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 162931418721792

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONFERE COM O ORIGINAL
FUNC. DEC. Nº 21 03/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.cnm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.409.230/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2018
NOME EMPRESARIAL GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRN CONSULTORIA EM GESTAO EIRELI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANANIAS REQUIAO	NÚMERO 36	COMPLEMENTO *****
CEP 44.220-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAUBARA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCONTA@PROCONTA-BA.COM.BR	TELEFONE (71) 9703-0155	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2023 às 09:01:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
CNPJ: 30.409.230/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:59 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2023.
Código de controle da certidão: **B1B1.63C7.0E3A.CAAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/eppj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.409.230/0001-70
Razão Social: GRN CONSULTORIA EM GESTAO EIRELI
Endereço: R SENADOR THEOTONIO VILELA 235 ED CID CENT 3 SL207 / PARQUE BELA VISTA / SALVADOR / BA / 40279-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031303200713343267

Informação obtida em 13/03/2023 14:04:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.409.230/0001-70
Certidão nº: 2879820/2023
Expedição: 20/01/2023, às 11:12:41
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.409.230/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231721326

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.409.230/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e31a6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SAUBARA
Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda
RUA ANANIAS REQUIAO , 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000
CNPJ: 13040233000160

17/01/2023 11:24:17 - A



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo.do.documento:1e3b86e7-f15ab-42a2-82d5-9724048e37e4

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 30409230000170
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15139629074001
NOME / RAZÃO SOCIAL: GRN CONSULTORIA EM GESTAO EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANANIAS REQUIAO , 36 - null - CENTRO
MUNICIPIO / UF: Saubara / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 17/01/2023
VÁLIDO ATÉ: 25/03/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: WY9QAZPER

E-mail: defaz.prefeitura.saubara@hotmail.com Site: <http://www.saubara.ba.gov.br> Telefone: (71) 36961906

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. Edilson Ferreira dos Santos

Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, **autorizar** a abertura de processo administrativo visando contratar a prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Esplanada, 15 de março de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA

Presidente da Câmara



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

ASSUNTO: Prestação de Serviços.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Sr^a. Presidente Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela chefe de Gabinete.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas do ramo como demonstram as cotações de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor unitário, a empresa **GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, CNPJ: 30.409.230/0001-70**, apresentou a melhor proposta de preço para o objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao **Valor Total: R\$ 7.500,00**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante a Fazenda Federal que inclui as contribuições para o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta comissão por unanimidade de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para contratação da prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Esplanada, 15 de março de 2023.

Edilson Ferreira dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Leila Silva Costa

Membro

Janete Nascimento de Almeida

Membro



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
Contador

Em virtude da necessidade de contratar a prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada na **Solicitação de Despesa**, constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Esplanada, 15 de março de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA

Presidente da Câmara



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-15ab-42a2-82d5-9724048e37e4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exm^a. Sr^a. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39- SEVRIÇOS TERCEIROS - JURIDICA	OUTROS DE PESSOA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 7.500,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extraorçamentárias.

Atenciosamente.


Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
Contador

Esplanada, 15 de março de 2023.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Consultoria Jurídico da Câmara de Esplanada

Em virtude da necessidade de contratar a prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Esplanada, 15 de março de 2023

ELIANA CAMPOS DA SILVA

Presidente da Câmara



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.shtm> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-97724048a37e4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Serviços.

PARECER JURÍDICO

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA LEVANTAMENTO E INVENTÁRIO DE LEIS E ATOS LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO E DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA PARA INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CAMARA MUNICIPAL**, em face da Solicitação de Dispensa nº 008/2023, encaminhada pelo gabinete da Presidência.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da contratação do serviço, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem se faz acompanhar de Pesquisa de Mercado junto a empresas do ramo. Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O valor estimado global da Contratação está previsto em **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, obtido junto às empresas que apresentaram em pesquisa de mercado o menor orçamento.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furta-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócua seria o certame.

No caso específico, a Câmara Municipal deseja contratar **serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal**, para tanto realizou a cotação de preços no mercado local.

O valor apresentado enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que


Paulo Fonseca Peixoto
CABEÇA 21.223



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4


não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Solicitante informou que a execução dos serviços se dará pelo regime de empreitada por preço global. Assim sendo, verifica-se a necessidade de elaboração de Instrumento Contratual ou outro instrumento hábil a substituí-lo para tratar das obrigações entres as partes.

Em virtude do valor estimado, é plenamente jurídico promover a dispensa da licitação nos termos de menor preço em conformidade com artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, art. 23 e art. 45, respectivamente da Lei Federal 8.666/93. Com base em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por dispensa junto à Empresa GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI - CNPJ: 30.409.230/0001-70, com fulcro no art. 24, II da Lei de Licitações, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal.

À consideração superior. É o parecer.

Esplanada, 15 de março de 2023.


MURILLO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA 21.223
MURILLO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223
- Assessor Jurídico -



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal, junto à empresa **GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, CNPJ: 30.409.230/0001-70**, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos, cujo valor da contratação será de **Valor Total: R\$ 7.500,00**.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Esplanada, 15 de março de 2023.


ELIANA CAMPOS DA SILVA

Presidente da Câmara



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

ASSUNTO: Serviços

RELATÓRIO

Exm^a Sr^a. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**

Informo-lhe que aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

Consta ratificação de hipótese de dispensa arremada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 008/2023**.

Lavrado o seguinte instrumento: **CONTRATO Nº 10/2023**

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Esplanada, 16 de março de 2023.

Edilson Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195, Centro - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15 /2023.
DISPENSA Nº 008/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA LEVANTAMENTO E INVENTÁRIO DE LEIS E ATOS LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO E DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA PARA INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CAMARA MUNICIPAL, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA**, junto a empresa GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, CNPJ: 30.409.230/0001-70, cujo valor global da contratação será de R\$ 7.500,00, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Valor Global R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
Vigência: 1(um) Mês.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Esplanada - BA, 16 de março de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
Presidente.





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195, Centro - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15 /2023.
DISPENSA N° 008/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA LEVANTAMENTO E INVENTÁRIO DE LEIS E ATOS LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO E DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA PARA INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CAMARA MUNICIPAL, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA**, junto a empresa GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, CNPJ: 30.409.230/0001-70, cujo valor global da contratação será de R\$ 7.500,00, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Valor Global R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
Vigência: 1(um) Mês.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Esplanada - BA, 16 de março de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
Presidente.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

CONTRATO Nº 10/2023 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA E GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa **GRN CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI, CNPJ: 30.409.230/0001-70**, com sede estabelecida na Rua Ananias Requião, 36, Centro, Saubara/Ba, CEP: 44.220.970, neste ato representado pelo Sr. Ginaldo Rodrigues Neres, CPF: 670.392.785-53, residente e domiciliado na Rua Severino Vieira, 320, Centro, Acajutiba, Ba denominada de CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº. 15/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal, de acordo com Projeto Básico e Proposta de Preços contratada.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio administrativo para levantamento e inventário de leis e atos legais do Poder Legislativo e do Município de Esplanada para inclusão no Portal da Transparência da Câmara Municipal, conforme Projeto Básico	01	unidade	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

	TOTAL	R\$ 7.500,00
--	--------------	---------------------

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

- II - cumprir regularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- V - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de **1 (um) mês**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face da natureza do serviço ser de prestação continuada será possível a sua prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada, 16 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Eliana Campos da Silva-Presidente

CPF n.º 782.513.035-91

GRN CONSULTORIA EM GESTAO EIRELI

CNPJ: 30.409.230/0001-70

CONTRATADA

Testemunhas:

1º LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

CPF: 242.279.005-49

RG: 02435616-60 SSP-BA

2º Raiane dos Santos Souza Kompherst

CPF: 033 293 195 18

RG: 115195154



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
CNPJ: 30.409.230/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:59 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **B1B1.63C7.0E3A.CAAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.409.230/0001-70
Razão Social: GRN CONSULTORIA EM GESTAO EIRELI
Endereço: R SENADOR THEOTONIO VILELA 235 ED CID CENT 3 SL207 / PARQUE BELA VISTA / SALVADOR / BA / 40279-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

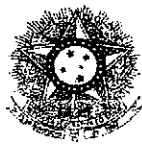
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031303200713343267

Informação obtida em 13/03/2023 14:04:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.409.230/0001-70
Certidão n°: 2879820/2023
Expedição: 20/01/2023, às 11:12:41
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.409.230/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho a Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231721326

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 30.409.230/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e9a6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SAUBARA

Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda
RUA ANANIAS REQUIAO , 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000
CNPJ: 13040233000160



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF: 30409230000170
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15139629074001
NOME / RAZÃO SOCIAL: GRN CONSULTORIA EM GESTAO EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANANIAS REQUIAO , 36 - null - CENTRO
MUNICIPIO / UF: Saubara / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 17/01/2023
VÁLIDO ATÉ: 25/03/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: WY9QAZPER

E-mail: defaz.prefeitura.saubara@hotmail.com Site: <http://www.saubara.ba.gov.br> Telefone: (71) 36961906

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Código do documento: https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 3066750-4242-8245-9724048e37e4



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195, Centro - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 23/05/2023 11:02:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e3ba6e7-f5ab-42a2-82d5-9724048e37e4

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº: 10/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15/2023;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2023;

FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA;

CONTRATADA: GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, CNPJ: 30.409.230/0001-70;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA LEVANTAMENTO E INVENTÁRIO DE LEIS E ATOS LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO E DO MUNICÍOP DE ESPLANADA PARA INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CAMARA MUNICIPAL, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA;

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023;

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);

VIGÊNCIA: 1(UM) MÊS;

CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA;

CONTRATADO: GINALDO RODRIGUES NERES.



ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195, Centro - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@esplanada.ba.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº: 10/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2023;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA;
CONTRATADA: GRN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, CNPJ: 30.409.230/0001-70;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA LEVANTAMENTO E INVENTÁRIO DE LEIS E ATOS LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO E DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA PARA INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CAMARA MUNICIPAL, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA;
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023;
LÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);
VIGÊNCIA: 1(UM) MÊS;
CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA;
CONTRATADO: GINALDO RODRIGUES NERES.